PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00045026/2024-94-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF E A EMPRESA GOLDEN PLAZA HOTEL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, situado na Avenida Pinheiro Machado, 1718, Bairro Olaria, CEP: 76.820-838, Porto Velho/RO**, neste ato representado pelo **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA,** doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **GOLDEN PLAZA HOTEL**, CNPJ/MF n.º 09.425.942/0001-96, estabelecida na Avenida Governador Jorge Teixeira nº 810, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-116, neste ato representada pelo SR. **SIDELVANO CAMPOS**, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**. 00600-00045026/2024-94-e homologado pela Autoridade Competente, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de auditórios, salas para capacitações, hospedagens e fornecimento de alimentação (almoço, jantar, coffee break, água mineral e cafezinho), no município de Porto Velho, por meio de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculação: Integram este Contrato:

a) Termo de Referência (eDOC 33DCDA64);

b) Edital de Licitação (eDOC BBE9C792);

c) Ata Registro de Preços n. 117/2024/SUPEL/RO (e-doc B1AE4AAD);

1.3. As especificações e quantidades estimadas do objeto desse contrato, estão descritas a seguir:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quantidades estimadas	Valor Unitário Estimado R$)	Valor Total R$)

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6ED06128

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00045026/2024-94-e

LOTE IV (EVENTO até 200 pessoas)					
23	Auditório com capacidade para 200 pessoas sentadas confortavelmente em poltronas com assento e encosto almofadados, apoio para os braços e prancheta tipo móvel ou móvel escamoteável. Ambiente climatizado, com boa acústica, contendo 01 (um) ponto para internet, computador, data-show, telão para projeção, aparelho de televisão de no mínimo 21 polegadas, quadro tipo flip chart e pincel adequado, 02 microfones (01 microfone comum e 01 microfone sem fio de lapela) que permitam ao palestrante mobilidade.	Diária	02	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
26	Sala climatizada com capacidade para 30 pessoas sentadas confortavelmente em cadeiras com no mínimo o assento almofadado, tipo universitária. Ambiente bemiluminado, equipado com lâmpadas fluorescentes.	Diária	02	R$ 415,29	R$ 830,58
32	Refeição tipo self-service (à vontade) devendo constar de no mínimo: saladas variadas (alface, acelga, rúcula, tomate, ...) um desses itens no self-service; arroz efeijão; massas: (espaguete, lasanha...) um desses itens no self-service; carnes (contra filé, alcatra, bisteca, frango, peixe...) no mínimo duas carnes no self service; sobremesas (frutas flambadas, doces...) no mínimo uma dessas sobremesas no self-service; 1 bebida não alcoólica por pessoa (suco natural refrigerante ou água mineral).	Unidade P/ Pessoa	200	R$ 61,10	R$ 12.220,00
33	Coffee-break “servido no local da Hospedagem”, devendo constar de no mínimo: 2tipos de sucos naturais (maracujá, abacaxi, acerola e outros), frutas (mamão, melão, melancia, abacaxi e outras) leite, café; 4 opções de salgados (coxinhas, pasteis, canudinhos, rissoles, empadas, bolinhas de queijo, quibe e pão de queijo), 2 opções de doce (bolos, gelatinas, mouse e mingau). Deverão ser evitadas friturase alimentos ricos em cremes. Incluindo os serviços de montagem e o fornecimento de todo material necessário para a execução do serviço.	Unidade P/ Pessoa	600	R$ 31,18	R$ 18.708,00
34	Fornecimento no local da Hospedagem de água mineral e café durante o período de realização do evento (máximo 8 horas diárias).	Unidade P/ Pessoa	400	R$ 9,35	R$ 3.740,00
TOTAL					**R$ 39.498,58**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

2.1. As informações quanto às quantidades estimadas do objeto do presente contrato, estão previstas

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6ED06128

no **item 2 do Termo de Referência.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DE RECEBIMENTO

3.1. As informações do Local de Entrega/Execução estão previstas no **item 5 do Termo de Referência.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família e ocorrerão à conta da seguinte programação orçamentária:

- Programa/Atividade:**12.01.08.241.0327.2.995 –** Administração da Unidade, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, Nota de Empenho nº 9532/2024**,** no valor de **R$ 39.498,58 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, eDOC 82C97714.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento estão previstas no **item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Para assinatura do Contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, para os itens/lotes que correspondem a alimentação preparada tipo *Coffee break*, lanches, refeição de self-service (almoço ou jantar) , além dos demais requisitos deverá apresentar a seguinte documentação:(Portaria nº576/216-CFN, alterada pela Resolução CFN nº 662/2020, Lei 8.234/91 e Lei Ordinária nº. 2195, de 30 de novembro de 2009, RDC nº216, de 15 de setembro de 2004-Ministério da Saúde, Portaria CVS 15 de 7 de novembro de 1991 - Centro de Vigilância Sanitária).

a) Comprovante de cadastro junto ao Ministério do Turismo – CADASTUR, dentro da validade, nos termos do artigo 21, I e 22 da Lei Federal nº 11.771/08. b) Comprovação que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a execução dos serviços.

b) Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

c) Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico, dentro do prazo de validade, emitida pelo Conselho Regional de Nutrição 7ª Região; e) Laudo da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa; f) Termo inicial para a entrega das refeições, laudo da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6ED06128

6.3. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. º 8.666/93.

6.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

6.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contração, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

6.7. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8, do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.8. O contratado fica obrigado aceitar supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ficando os acréscimos vedados conforme § 1°, art. 15, do Decreto Estadual n. 18.340/13 (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº 24.082 de 22/07/2019).

6.9. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma da Lei nº. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6ED06128

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00045026/2024-94-e

9.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/01, bem como, observará as disposições constantes no Decreto Estadual nº 25.829/2021.

9.2. Ocorrendo às hipóteses previstas no Art. 2º, Inciso XIII, Decreto Estadual nº 25.829/2021, será concedido **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, requerido pela contratada, desde que documentalmente e suficientemente comprovado a desarmonia contratual, podendo ser concedido utilizando algum índice oficial de inflação tais como: IPCA/IBGE, bem como, outro índice que vier a substituí-los.

9.3. Igualmente será admitido sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado, em conformidade com o artigo 23-B no Decreto Estadual nº 18.340/2013, acrescido pelo Decreto nº 25.969/2021
§ 1°. A revisão de preços prevista no **caput** precederá de requerimento: **(Parágrafo acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021)**

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou **(Inciso acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021)**

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. **(Inciso acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021)**

§ 2°. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no **caput** deste artigo. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021)**

§ 3°. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021)**

§ 4°. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021)**

§ 5°. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021).**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6ED06128

10.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, conforme os termos do art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, será designado, por ocasião da efetiva aquisição/contratação, uma Comissão/representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
11.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente
11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Seduc ou de seus agentes e prepostos.
11.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF seguirá suplementarmente, as recomendações de seu Controle Interno Setorial), e em conformidade as normativas legais, inclusive em atendimento ao posicionamento da Procuradoria Geral do Município no Processo n.00600-00045026/2024-94-e. Após assinatura do contrato, os serviços a ele correspondentes deverão começar a partir do recebimento da ordem de início expedida pelo titular da SEMASF.
11.3.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As obrigações das partes são aquelas estabelecidas no **Item 10 do Termo de Referência.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. As sanções aplicáveis na execução do contrato são aquelas estabelecidas no **item 11 do Termo de Referência.**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6ED06128

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00045026/2024-94-e

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DO PREÇO

15.1. O valor total da contratação é de **R$ 39.498,58 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos bens/materiais referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE. Sob nenhuma hipótese o valor mencionado será reajustado;

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.4. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

16.5. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

16.5.1. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

16.5.2. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

16.5.3. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

16.5.4. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

16.5.5. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6ED06128

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00045026/2024-94-e

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

19.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

19.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

19.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Município providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial dos Municípios, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6ED06128

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00045026/2024-94-e

22.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 12 de novembro de 2024.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCAIL E DA FAMÍLIA - SEMASF

GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA:09425942000196

Assinado digitalmente por GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA:09425942000196
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RO, L=PORTO VELHO, OU=27273860000132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA:09425942000196
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.13 11:44:17-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

6

SIDELVANO CAMPOS,
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº 6

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6ED06128

Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 13/11/2024, 13:06:47

Assinado por **Claudinaldo Leão Da Rocha** - Secretário Municipal de Assistência Social e da Família - Em: 13/11/2024, 11:53:04

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6ED06128